

## Procuradoria Geral

### LEI MUNICIPAL N.º 2.337, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

#### **“DECLARA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS, A ESCOLA MUNICIPAL DE DANÇA E EXPRESSÃO CORPORAL, COMO PATRIMÔNIO ESPORTIVO, CULTURAL IMATERIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**, do Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Rodrigo Borges Basso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Para todos os efeitos legais, fica declarado como Patrimônio Esportivo e Cultural imaterial do Município de Sidrolândia-MS, a Escola Municipal de Dança e Expressão Corporal.

**Parágrafo Primeiro.** Esta Lei tem como escopo reconhecer a importância da dança e suas mais variadas expressões e representatividade como patrimônio esportivo, cultural e imaterial do Município de Sidrolândia-MS.

**Parágrafo Segundo.** Estão englobadas e ao total alcance desta Lei:

- I. A Ginástica Rítmica;
- II. O Balé Clássico;
- III. Os Ritmos variados da cultura brasileira;
- IV. A Dança funcional;
- V. O Jazz.

**Parágrafo Terceiro.** A Escola Municipal de Dança e Expressão Corporal, terá por princípios, a valorização e a difusão da arte da dança, visando à integração da comunidade, o estímulo à prática da dança, bem como o reconhecimento da sua importância cultural, educacional e social.

**Art. 2º.** Os eventos relacionados com as modalidades mencionadas no caput acima, farão parte do calendário anual oficial de eventos da Fundação Municipal de Esporte - FME como também, do calendário anual oficial de eventos do Município de Sidrolândia/MS.

**Art. 3º.** São os objetivos principais e basilares da Escola Municipal de Dança e Expressão Corporal como política pública:

- I** - Estimular ações e atividades educativas de promoção e divulgação da dança por grupos e escolas de dança para a população em geral;
- II** - Divulgar os benefícios da prática da dança;
- III** - Aprimorar a arte da dança em seus mais variados aspectos e formas no Município, por meio do fomento de debates, conferências, seminários, palestras, projeções, concursos diversos, exposições e apresentações dentre outros.

**Art. 4º.** O Poder Executivo, por meio da Fundação Municipal de Esporte - FME, promoverá ações para a salvaguarda e valorização da Escola Municipal de Dança e Expressão Corporal como expressão da identidade municipal, assegurando o direito à prática, ao desempenho,

à competição, à memória e à preservação dessas práticas esportivas.

**Art. 5º.** O Poder Executivo não será onerado financeiramente por já existir na estrutura da cadeia administrativa do mesmo, todo material humano de mão de obra como também, toda estrutura física necessários para a boa aplicação dos efeitos práticos desta Lei.

**Art. 6º.** O Chefe do Poder Executivo à bom tempo, regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito de Sidrolândia/MS, 13 de Abril de 2026.**

**RODRIGO BORGES BASSO**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Isabel Camargo Araújo